



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



CONTRATO Nº 20180267

O(A) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GETULIO VARGAS S/N ANEXO TERMINAL RODOVIÁRIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.285.148/0001-90, representado pelo(a) Sr.(a) SIDCLEY GONÇALVES COSTA, DIRETOR AMTI, portador do CPF nº 579.279.523-15, residente na 12 de Outubro, e de outro lado a firma C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.175.508/0001-59, estabelecida à AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCUS VINICIUS DE CASTRO VITORIANO, residente na AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, portador do(a) CPF 950.639.602-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-016 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS ÓRGÃOS COMPONENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL OU SOB RESPONSABILIDADE DESTA, A FIM DE PROVER O BOM ANDAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS POR ESTES DESEMPENHADAS QUE DEPENDEM DIRETA E INDIRETAMENTE DOS MATERIAIS OBJETO DESTE PROCESSO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001494	LIVRO ATA C/100FL - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
001505	PINCEL ATOMICO - Marca.: MARIPEL ESCRITA GROSSA; RECARREGÁVEL; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; CAIXA COM 12 UNIDADES; COR:VERMELHO. ILUSTRATIVAS.	UNIDADE	30,00	15,900	477,00
001539	BORRACHA QUADRADA CX 40 UNID. - Marca.: LEO LEO	CAIXA	3,00	13,500	40,50
001572	LIVRO ATA C/50 FL - Marca.: TILIBRA FORMATO 205X305 MM. NUMERADO. 50 FOLHAS.	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
001579	PASTA SUSPENSE MARMORISADA - Marca.: POLYCART	CAIXA	2,00	50,000	100,00
001651	CLIPS 4/0 CX C/50 - Marca.: BACCHI	CAIXA	20,00	1,750	35,00
004996	PERFURADOR DE PAPEL, 02 FUROS, PARA MÍNIMO DE 50 FOLHAS - Marca.: BRW	UNIDADE	2,00	39,900	79,80
005617	GRAMPO 26/6 CX 5000 UNID. INOX - Marca.: MARIPEL	CAIXA	15,00	4,000	60,00
015441	CLIPES Nº 10/0 NIQUELADO - Marca.: BACCHI Cor: galvanizado. Tamanho: 100. Clip para papel. Produto resistente e eficiente.	CAIXA	10,00	2,500	25,00
015479	LÁPIS GRAFITE Nº HB, COM 144 UNIDADES, COR PRETA, RE SINAL TERMOPLÁSTICOS. - Marca.: BRW DURÁVEL GRAFITE ULTRARRESISTENTE E NÃO QUEBRA COM FACILIDADE COM CORPO REDONDO. Nº2 HB. COM BORRACHA. CAIXA 144 UNIDADES.	CAIXA	3,00	42,900	128,70
016962	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA 18 ML - Marca.: BRW	CAIXA	3,00	14,500	43,50
017138	PERFURADOR DE PAPEL (MÉDIO 25 FOLHAS) - Marca.: BRW CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS DE	UNIDADE	3,00	22,900	68,70

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



PAPEL 75G/M2 APOIO DA BASE EM POLIETILENO PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO DIÂMETRO DO FURO: 6MM DISTANCIA DOS FUIROS: 80MM. COM MARGEADOR PLÁSTICO DIMENSÕES 91X112X45MM					
017259	AGENDA PERMANENTE - Marca.: TILIBRA Agenda Executivo Permanente Capa dura PERMANENTE, serve para qualquer ano pois não associa o número do dia ao dia da semana. Dados pessoais 194 páginas Dimensões: 145mm x 210mm	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
017276	ENVELOPE AMARELO (MÉDIO) - CX. C/ 100 UNID - Marca.: CAIXA SCRIPT dimensões: 229 x 324 mm		3,00	21,900	65,70
017277	ENVELOPE BRANCO (OFÍCIO) - CX. C/ 100 UNID - Marca.: CAIXA SCRIPT dimensões: 240 x 340 mm		2,00	24,000	48,00
017288	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - PCT. C/ 6 UNID - Marca.: PACOTE EMBALAND dimensões: 50 mm x 50 m		10,00	19,000	190,00
017312	PASTA C/ ELÁSTICO (OFÍCIO) - PCT. C/ 10 UNID - Marca.: PACOTE .: ACP CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO PRODUZIDO COM MATERIAL 100% RECICLADO, RESISTENTE E ATÓXICO. ESPECIFICAÇÕES PASTA COM ELÁSTICO MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE ESPESSURA: 0,35MM DIMENSÕES L X A X P: 180 X 245 X 01 MM		3,00	13,000	39,00
017315	PASTA SANFONADA A4 (12 DIVISÓRIAS) - Marca.: ACP PASTA SANFONADA MÉDIA POP MATERIAL LEVE, ATÓXICO, RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL. COM 12 DIVISÓRIAS E 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS FECHAMENTO EM ELÁSTICO, 100% PLÁSTICA (PP) ESPESSURA 0,50MM TEXTURA: SUPER LINE	UNIDADE	6,00	12,500	75,00
017323	DIMENSÕES 330 LARGURA X 240 ALTURA MM ENVELOPE AMARELO (OFÍCIO)- CX. C/ 100 UNID - Marca.: CAIXA SCRIPT Especificação: dimensões: 240 x 340 mm		3,00	25,000	75,00
017330	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/6-8 - 60 FLS - Marca.: TILIBRA Grampos do tipo: 23/6-8. Para 60 folhas.	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
017679	FITA BANANA 19MM X 5,5M, 2MM ESPESSURA - Marca.: ELO Fita adesiva de espuma dupla face da Contém 01 rolo de 19mm x 5,5m 2mm de espessura Uso exclusivo em artesanato.	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
020226	APONTADOR - Marca.: FABER APONTADOR PARA LÁPIS Nº 2, SIMPLES, PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO ESCOLAR, FORMATO ERGONÔMICO, COM UM FURO, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO COM ALTA RESISTÊNCIA, EXCELENTE "FIO DE CORTE", GARANTINDO ÓTIMA APONTABILIDADE, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, SEM RESERVATÓRIO, RETANGULAR, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 2,5 A 2,8 CM (COMPRIMENTO) X 1,5 A 1,7 CM (LARGURA) X 1 A 1,2CM (ALTURA), CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO ATÓXICO E NÃO PERECÍVEL. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FABER CASTEL OU SEMELHANTE.	UNIDADE	20,00	0,500	10,00
021208	MARCA TEXTO C/12 UND SORTIDO - Marca.: BRW	CAIXA	5,00	14,900	74,50
023255	TESOURA SEM PONTA - Marca.: CIS	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
069514	CADERNO DE PROTOCOLO. - Marca.: TILIBRA Caderno c/ 104 folhas; Formato:153mm x 216 mm.	UNIDADE	30,00	7,250	217,50
069521	CALCULADORA BATERIA SOLAR - Marca.: BRW Calculadora De Mesa Solar 12 Dígitos	UNIDADE	4,00	12,500	50,00
069685	GRAMPO 23/6-8 P/ GRAMPEADOR DE MESA, CAIXA C/ 5000 U NIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	15,00	10,900	163,50
VALOR GLOBAL R\$				2.905,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.905,90 (dois mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-016 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-016 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-016 PMI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2424.041220002.2.067 Manutenção da Autarquia de Transito de Itupiranga-AMTI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.905,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-016 PMI, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SIDCLEY GONÇALVES COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AV. 14 DE JULHO N.º 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 15 de Junho de 2018


AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITUPIRANGA-AMTI
CNPJ(MF) 21.285.148/0001-90
CONTRATANTE


C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ 19.175.508/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____